PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra pelos permissionários ou concessionários sem a solicitação prévia do usuário.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se kits de praia as cadeiras, mesas, guarda-sóis e demais equipamentos utilizados para permanência e conforto dos frequentadores da praia.

Art. 2º. Será permitido o aluguel de kits de praia fora da faixa de areia, ou dentro da faixa de areia pelos concessionários ou permissionários, sendo facultado ao locador oferecer o serviço de instalação no local indicado pelo usuário.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia antes da locação pelo usuário.

Art. 3º. A comercialização de produtos alimentícios em ponto fixo na Praia do Porto da Barra poderá ser objeto de concessão ou permissão pela Prefeitura Municipal de Salvador, vedada a colocação de mesas, cadeiras ou kits de praia para utilização dos frequentadores pelo concessionário ou permissionário.

Art. 4º. Os vendedores ambulantes poderão exercer suas atividades na faixa de areia da Praia do Porto da Barra independentemente de permissão ou concessão, desde que cumpram as normas sanitárias e demais regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. As vedações previstas nesta Lei não impedem, nem restringem o trânsito e a atividade de vendedores ambulantes na faixa de areia da Praia do Porto da Barra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, a Praia do Porto da Barra compreende toda a faixa de areia situada entre o Monumento ao Marco de Fundação da Cidade de Salvador e o Farol da Barra.

Art. 6º. É assegurado a qualquer particular o direito de ingressar, a qualquer momento, na faixa de areia delimitada nesta Lei, portando seu próprio kit de praia, sem necessidade de autorização ou licença para tanto.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, nos termos do regulamento:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão dos equipamentos

IV - Suspensão da Permissão ou Concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de kits de praia serem instalados em desacordo com esta Lei, sem solicitação prévia dos usuários, seu uso será considerado gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, inclusive taxas de consumação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2025 .

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge como resposta a uma crescente problemática enfrentada na Praia do Porto da Barra, uma das mais tradicionais e frequentadas praias da cidade de Salvador. Recentemente, tem-se observado que os permissionários das barracas de praia vêm ocupando toda a faixa de areia com cadeiras, mesas e guarda-sóis antes mesmo da chegada dos frequentadores, restringindo severamente o espaço disponível para aqueles que desejam usufruir livremente da praia. Essa prática tem impedido que usuários estendam suas toalhas ou levem seus próprios kits, transformando um espaço público em uma área de exploração exclusiva dos permissionários.

Diferente de outras praias da cidade, o Porto da Barra possui uma faixa de areia extremamente reduzida, além de ser um dos destinos mais procurados tanto por moradores quanto por turistas. Esse cenário torna essencial uma regulamentação específica para garantir que o uso da praia seja equitativo e acessível a todos. Não se trata de uma medida contra o comércio local, mas sim de um equilíbrio necessário para impedir a apropriação indevida de um bem público, permitindo que a praia continue a ser um espaço utilizado por moradores e turistas para entretenimento e lazer.

A recente greve dos barraqueiros revelou um dado importante: com a ausência da ocupação antecipada dos kits de praia, a utilização do espaço tornou-se mais livre e ordenada. Esse período evidenciou que a vedação da instalação prévia de equipamentos pode ser benéfica para todos, permitindo que comerciantes continuem suas atividades sem a necessidade de restringir o acesso dos frequentadores. Assim, a regulamentação proposta não busca impedir o comércio, mas sim evitar que a faixa de areia seja monopolizada por um grupo específico, em detrimento da coletividade.

É importante esclarecer que este Projeto de Lei **NÃO impede**:

- **A atuação dos vendedores ambulantes**, que continuam podendo circular e oferecer seus produtos livremente na faixa de areia;
- **O ingresso de particulares portando seus próprios kits de praia**, sem qualquer necessidade de autorização ou licença;
- **A concessão ou permissão para a comercialização de produtos alimentícios em pontos fixos**, que continua sendo regulamentada pelo município.

A única vedação trazida por esta Lei refere-se à colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia, sem solicitação prévia do usuário. A atividade comercial poderá continuar normalmente, desde que os equipamentos sejam disponibilizados apenas quando houver interesse do cliente, garantindo que a praia permaneça um espaço acessível a todos e evitando a prática abusiva da reserva antecipada da areia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, a presente proposta busca conciliar os interesses dos comerciantes e dos frequentadores da praia, preservando o caráter público da Praia do Porto da Barra sem inviabilizar a atividade econômica daqueles que dependem do comércio na região. Com isso, assegura-se que tanto os trabalhadores quanto os cidadãos possam usufruir do espaço de forma justa e harmoniosa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que o Porto da Barra continue a ser um local acessível a todos.

Salvador, 29 de janeiro de 2025 .

ALEXANDRE ALELUIA